



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL
COORDENADORIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO

ATA DE REUNIÃO

Comitê Executivo das Contratações

Data: 07/06/2024 – início às 14h00

Local: Realizada via Google Meet

Pauta: Parâmetros sobre aplicação de penalidades - definição de valor irrisório para fins de aplicação de penalidades contratuais no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

Membros da Comissão presentes:

-

Alessandro Dintof (Secretário da SAM);

-

Alexandre Cunha de Souto Maior (COGG/SAM);

-

Charles Teixeira Coto (COCL/SAM);

-

Cristine Keler Pessoa (COORC/SOF);

-

Isis Dhiandra de Albuquerque Farias (SeCONP/COSERV/SGS);

-

Luiz Henrique Gonçalves de Castro (COCT/SAM);

-

Ricardo Mendonça Falcão (CCT/SAM);

-

Rogério Passos Guedes (COMPL/SAM).

Membros da Comissão ausentes:

-

Juan José Ocampo Bernárdez (COAIS/SEPLAN);

-

Renata Vidon de Carvalho (COGS/STI);

Convidados(as):

Adriana Fernandes das Neves (SeGEST/COGG/SAM)

Ana Carolina Alberganti Zanquetta (SeGOV/COGG/SAM).

O Sr. Alessandro Dintof, Secretário da SAM, abriu a reunião fazendo um breve resumo das questões tratadas no encontro anterior para definição do valor irrisório para fins de dispensar a instrução processual de aplicação de penalidades contratuais.

Esclareceu que atualmente para um valor ser considerado irrisório deve ser inferior a R\$20,00, de modo que a fixação de um número mais alto é necessária porque os processos desse tipo são custosos para a administração e que os valores de penalidades aplicadas muitas vezes não justificam esse custo.

Assim, informou que o objetivo do dia era definir esse valor, bem como estabelecer as situações que não serão toleradas para fins de tal dispensa, ainda que o valor da penalidade seja considerado irrisório.

Em seguida, abriu os debates especificamente para definição do valor a ser considerado irrisório, que discorreram sobre o seguinte:

- Opção de estabelecer o valor a ser considerado irrisório entre 1% e 2% do valor da Dispensa de Licitação, como já fazem outros órgãos;
- Possibilidade de que a definição considere o mesmo valor instituído pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- Reflexão sobre o fato de que, como o valor atual é muito baixo (R\$ 20,00), estabelecer um valor muito alto neste momento pode não ser profícuo para a administração;
- Demonstração de que considerar como irrisório 1% do valor da DL afastaria a possibilidade de instauração de muitos processos de penalidades nas aquisições, pois a maioria das ocorrências nos anos de 2023 e 2024 foram abaixo desse valor.

O Sr. Alessandro Dintof passou a palavra ao Sr. Rogério Passos Guedes, Coordenador de Material, Patrimônio e Logística, que apresentou as situações em que, para a sua coordenadoria, o processo de aplicação de penalidade deve ser instaurado, ainda que o valor da multa a ser aplicada seja irrisório, quais sejam: atrasos superiores a 40 dias e atrasos que resultem em prejuízo financeiro ou operacional para a administração.

O Sr. Luiz Henrique Gonçalves de Castro, Coordenador de Contratos, acrescentou que outra situação considerada intolerável por sua coordenadoria é o atraso no pagamento de verbas de caráter alimentar.

O Sr. Alessandro Dintof abriu os debates para definição das situações não toleráveis em sede de aplicação de penalidades contratuais, mesmo que o valor da multa seja irrisório. Ato contínuo, sugeriu que o os atrasos intoleráveis deveriam ser de 30 dias e que deveria ser incluída a reincidência.

Sobre esse tema, argumentou-se que para penalizar reincidências, seria necessário fazer um controle, baseado em algum parâmetro que não fosse tão dispendioso para controlar. A solução apresentada após algumas ponderações foi a de que as reincidências poderiam ser contadas durante a vigência do contrato ou ata de registro de preço.

Nesse sentido, ficou decidido que as situações não toleráveis pelo TRE-SP para aplicação de penalidades contratuais, mesmo que o valor da multa seja irrisório são:

Atrasos superiores a 30 dias;

Atrasos que resultem em prejuízo financeiro ou operacional para a administração;

Situações que resultem multa cumulada com impedimento ou suspensão de licitar e contratar;

Inadimplemento de verbas de caráter alimentar;

Reincidência dentro do prazo de vigência da do contrato ou da ata de registro de preços.

Ato contínuo, abriu-se votação para definição do valor a ser considerado irrisório para fins de dispensa da instrução processual de aplicação de penalidades contratuais, sendo eleito pela maioria **o percentual de 1% do valor da DL**.

O Sr. Alessandro Dintof questionou se algum outro membro gostaria de fazer mais alguma consideração e, como não houve nenhuma outra manifestação, esclareceu que as decisões tomadas pelo grupo serão levadas ao Comitê de Governança e Gestão das Contratações para aprovação.

Terminados os trabalhos, o Sr. Alessandro Dintof encerrou a reunião agradecendo a presença de todos.

Observação: Computação dos votos para definição do valor a ser considerado irrisório para afastar a instauração de um processo de aplicação de penalidade contratual:

Alessandro Dintof: 1% do valor da DL

Alexandre Cunha de Souto Maior: 0,5 % do valor da DL

Charles Teixeira Coto: 0,5 % do valor da DL

Cristine Keler Pessoa: 1% do valor da DL

Isis Dhiandra de Albuquerque Farias: 1% do valor da DL

Luiz Henrique Gonçalves de Castro: 2% do valor da DL

Ricardo Mendonça Falcão: 1% do valor da DL

Rogério Passos Guedes: 1% do valor da DL

Alessandro Dintof
Secretário de Administração de Material (SAM)

Alexandre Cunha de Souto Maior
Coordenador de Governança e Gestão (COGG/SAM)

Charles Teixeira Coto
Coordenador de Compras e Licitações (COCL/SAM)

Cristine Keler Pessoa
Coordenadora de Orçamento Substituta (COORC/SOF)

Isis Dhiandra de Albuquerque Farias
Chefe da Seção de Conservação Predial Substituta (COSERV/SGS)

Luiz Henrique Gonçalves de Castro
Coordenador de Contratos (COCT/SAM)

Ricardo Mendonça Falcão
Coordenador da Comissão de Contratações (CCT/SAM)

Rogério Passos Guedes
Coordenador de Material, Patrimônio e Logística (COMPL/SAM)

Adriana Fernandes das Neves
Chefe da Seção de Gestão (SeGEST/COGG/SAM)

Ana Carolina Alberganti Zanquetta
Chefe da Seção de Governança (SeGOV/COGG/SAM)



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ HENRIQUE GONÇALVES DE CASTRO, COORDENADOR**, em 18/06/2024, às 19:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MENDONÇA FALCÃO, COORDENADOR**, em 18/06/2024, às 19:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO DINTOF, SECRETÁRIO**, em 18/06/2024, às 19:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO PASSOS GUEDES, COORDENADOR**, em 19/06/2024, às 11:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CHARLES TEIXEIRA COTO, COORDENADOR**, em 19/06/2024, às 13:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINE KELER PESSOA, COORDENADOR SUBSTITUTO**, em 19/06/2024, às 18:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA FERNANDES DAS NEVES, CHEFE DE SEÇÃO**, em 20/06/2024, às 16:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA ALBERGANTI ZANQUETTA, CHEFE DE SEÇÃO**, em 24/06/2024, às 18:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ISIS DHIANDRA DE ALBUQUERQUE FARIAS, ANALISTA JUDICIÁRIA**, em 25/06/2024, às 14:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE CUNHA DE SOUTO MAIOR, COORDENADOR**, em 26/06/2024, às 13:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5507354** e o código CRC **F85B9C64**.